



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Lei nº 325/2017, de 19 de Maio de 2017.

Dá Nova Redação a Lei Municipal 191, Que Criou a Coordenação Municipal de Defesa Civil de Major Sales e dá outras providência.

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições da Lei Federal de nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC; autoriza a criação de sistemas de informações e monitoramento de desastres (...).

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **Eu**, com fulcro no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei Municipal de nº 191, de 3 de maio de 2012, que Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Major Sales/RN, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 2º Fica criada e inserida na Lei Municipal de nº 210, de 30 de setembro de 2013, estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN., como órgão de assessoria e apoio direto ao Prefeito, a **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil–COMPDEC**, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 3º Para os efeitos e finalidades desta Lei:

I - Defesa Civil: é o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



II - Desastre: é o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

IV - Estado de Calamidade Pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

CAPÍTULO II

DA COMPEDEC

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

§ 1º- A **COMPDEC** manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

§ 2º- Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

§ 3º- Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

§ 4º- A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Seção I

Da Composição

Art. 5º A COMPDEC compor-se-á de:

I - coordenador;

II - conselho municipal de proteção e defesa civil;

III - secretaria;

IV - setor técnico;

V - setor operativo;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Subseção I **Do Coordenador**

Art. 6º O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

Subseção II **Do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil**

Art. 7º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC de Major Sales., órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador integrante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 8º O CMPDC tem como diretriz permanente avançar no desenvolvimento e implantação de instrumentos de participação social, fortalecendo o diálogo e a articulação entre todos os entes públicos, privados, organizações não governamentais e sociedade civil organizada, fiscalizando a Administração e Gestão Municipal, com vistas a diminuir os desastres e angariar apoio às comunidades atingidas e em situação de vulnerabilidade, de maneira a articular a implantação de modelos administrativos, orgânicos e funcionais que possibilitem maior agilidade, flexibilidade e capacidade de resposta aos riscos, ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, com intuito de mitigar os danos pessoais e materiais.

Art. 9º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC tem como prerrogativas

I - planejar juntamente com a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil e lideranças comunitárias, ações integradas que resultem na prevenção e na melhoria da qualidade de vida dos munícipes;

II - viabilizar, juntamente com a Coordenação de Proteção e Defesa Civil, ações que visem monitorar e reestruturar áreas de risco e vulneráveis, com o intuito de minimizar desastres naturais ou provocados pelo homem;

III - propor programas de instrução e divulgação de ações de autoproteção e monitoramento às comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando à criação de projetos e realização de campanhas educativas de interesse da redução de desastre;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



IV - recomendar eventos comunitários que tenham por finalidade conscientizar a comunidade sobre o papel de Proteção e Defesa Civil, permitindo, assim, a inserção dos cidadãos na discussão acerca da Proteção e Defesa Civil do Município;

V - avaliar e opinar sobre:

a) o Plano Diretor Municipal de Proteção e Defesa Civil, considerando as diretrizes básicas fixadas na respectiva política municipal;

b) os Planos de Contingência que visem o monitoramento e redução dos desastres no Município;

c) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento das ações de Proteção e Defesa Civil;

d) os programas/projetos a serem implantados pelo Poder Executivo relacionados à área de Proteção e Defesa Civil.

Art. 10. O CMPDC será composto pelos seguintes membros 6 (seis) membros, sendo:

I - 03 (três) membros representantes do Poder Executivo Municipal;

II - 03 (três) representantes da sociedade civil;

§ 1º- O Regimento Interno do CMPDC será aprovado por Decreto e disporá a relação de órgãos, instituições e entidades que compõem a estrutura do Conselho.

§ 2º- A participação dos membros no CMPDC parte da vontade de cada órgão, manifestada por meio de ato de seu representante no Município, respeitada sua autonomia.

§ 3º- Cada membro titular terá um respectivo suplente que o substituirá em suas ausências ou impedimentos, incorporando, nestas ocasiões, todos os direitos do titular, inclusive o de votar.

§ 4º- As indicações dos membros dar-se-ão por meio de ofício endereçado ao Presidente do CMPDC.

§ 5º- Para ser nomeado conselheiro, o indicado pela representação de que trata este artigo deverá ter seu nome aprovado pelo CMPDC, em reunião ordinária ou extra-ordinária, por maioria simples de seus membros com direito a voz e voto.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



§ 6º- Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados e designados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 7º- A aprovação e a designação do indicado para o CMPDC serão lavradas em ata, que deverá ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município, na forma do seu Regimento Interno.

§ 8º- Na hipótese de substituição de algum conselheiro, o respectivo órgão, instituição ou entidade que o tiver indicado deverá proceder à nova indicação.

§ 9º- As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, ao membro suplente.

§ 10 - O exercício das atribuições de Conselheiro é considerado de elevada relevância pública e não será remunerado.

Art. 11. A Diretoria do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil tem a seguinte estrutura:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro.

§ 1º- O Presidente do CMPDC é o Secretário Municipal de Agricultura.

§ 2º- Somente poderá candidatar-se aos cargos de Vice-Presidente, o Secretário ou o Tesoureiros, o membro titular, representante de órgão, instituição ou entidade definida no Art. 4º desta Lei, dentre os membros.

§ 3º- O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução, com exceção do seu Presidente, por força do disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º- O mandato do membro da Mesa Diretora é do titular, escolhido pelos seus pares com direito a voz e voto, e não do órgão, instituição ou entidade representada.

§ 5º- Caso ocorra vacância de cargo da Mesa Diretora em tempo inferior ao do mandato de que trata o § 3º deste artigo, far-se-á nova eleição para o período complementar.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



§ 6º- O membro da Mesa Diretora tem direito a voz e voto de igual direito e valor dos demais Conselheiros, ficando resguardados os direitos e deveres inerentes ao cargo, devidamente estabelecidos em Regimento Interno.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Agricultura e a de Obras e Serviços Urbanos disponibilizam toda a infraestrutura necessária ao funcionamento do CMPDC.

Art. 13. As atribuições da Mesa Diretora, organização administrativa do Conselho, funcionamento e outros casos não contemplados por esta Lei serão definidos no seu Regimento Interno.

Subseção III **Dos Representantes da Sociedade Civil**

Art. 14. A participação da sociedade civil será consignado no Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Major Sales/RN., incluindo-se os membros representantes e seus quantitativos.

Subseção IV **De Outras Entidades Interessadas**

Art. 15. A participação de outras entidades interessadas, será, igualmente, consignado no Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Major Sales/RN., incluindo-se os membros representantes e seus quantitativos.

CAPÍTULO III **DA CRIAÇÃO DOS CARGOS**

Seção I **Do Coordenador**

Art. 16. Fica criado e incorporado a Lei Municipal de nº 210, de 30 de setembro de 2013, o cargo de em caráter de confiança de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal que passa a integrar a estrutura administrativa do Município vinculada ao Gabinete do Prefeito.

§ 1º- O exercício de Coordenador de Proteção e Defesa Civil é considerado serviço relevante, sendo designado para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupa se se tratar de servidor público, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

§ 2º- A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos seus assentamentos se for servidor municipal.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 17. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FMPDC de Major Sales/RN.

Art. 18. O FMPDC tem natureza contábil, orçamentária e financeira, é destinado a apoiar o financiamento do desenvolvimento institucional das ações da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, objetivando a elaboração de diagnósticos, formulação, implementação, desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das políticas, estratégias, programas, projetos, construção e reforma da infraestrutura física e o seu reaparelhamento, com móveis, máquinas, equipamentos de apoio e veículos.

Art. 19. Os recursos do FMPDC serão destinados aos programas e ações desenvolvidos pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, e as suas devidas prioridades e programações estabelecidas pelo Conselho, com o fim de dar eficiência e eficácia às ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e reconstrução, em especial aos aspectos de Proteção e Defesa Civil, com intuito de reduzir os desastres, despertando a efetiva participação da sociedade, bem como às atividades de monitoramento e de combate a sinistros, busca, resgate e salvamento, consoante com os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 20. O Presidente do FMPDC será o Secretário Municipal de Agricultura.

Art. 21. Constituem receitas do FMPDC:

I - receitas provenientes do Ministério da Integração Nacional direcionada as ações de Proteção e Defesa Civil, conforme a Lei Federal nº 12.608, que Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e dispõe sobre Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;

II - auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - doações, legados e outros recursos, valores e bens móveis e imóveis, devidamente identificados, que venham a receber de entidades públicas ou privadas,



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



nacionais ou estrangeiras, bem como de pessoa física ou jurídica a este título destinados ao FMPDC;

IV - recursos provenientes de Fundos Estadual e Nacional de Proteção e Defesa Civil;

V - rendimentos de aplicações financeiras;

VI - transferência do tesouro municipal nos casos de calamidade e eventos cujas despesas sejam superiores às reservas e receitas das fontes de financiamento elencados nos incisos anteriores.

Parágrafo Único. O ingresso de recursos no FMPDC dar-se-á em conta específica, conforme modelo definido em regimento.

Art. 22. O Fundo terá contabilidade própria, que registrará todos os atos e fatos a ele inerentes, conforme dispõe a legislação em vigor.

Parágrafo Único. O exercício financeiro do FMPDC, para fins de apuração e resultados e apresentação de relatórios, coincidirá com o ano civil.

Art. 23. A aplicação de recursos disponíveis no FMPDC, em políticas, programas, projetos e ações, dar-se-á mediante deliberações do CMPDC, com base em plano de trabalho, no qual estejam bem definidos os custos e benefícios, e estabelecidos os resultados esperados, as metas e indicadores de desempenho, que serão utilizados na avaliação, em perfeita sintonia com os objetivos do referido Fundo.

Art. 24. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 26. Fica alterada no que couber a versão da Lei Municipal de nº 191, de 3 de maio de 2012.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Art. 27. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-las e a promover os ajustes necessários, respeitados os elementos de despesa, as funções de governo e demais preceitos legais.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogadas as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Maio de 2017.

Thales André Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL